

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 02 DE JUNHO DE 1995

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo aos exercícios de 1993, 1994 e 1995, para 24 de junho de 1995.

Art. 2º - Os contribuintes que quitarem seus débitos em conta única até a data fixada no Art. anterior, concorrerão aos prêmios fixados no anexo I, parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A data e forma do sorteio será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir e sortear na forma do Art. anterior, os prêmios fixados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 02 de Junho de 1995.


JOSE MARIA SOARES
Presidente da Câ-
mara Municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 012



Bens a serem adquiridos para o sorteio:

- * Antena Parabólica.....01 Un.
- * TV a Cores 14 polegadas.....01 Un.

Corumbiara-RO, 02 de Junho de 1995

fmscar
JOSE MARIA SOARES
Presidente da Câ-
mara Municipal.



Prefeitura do Município de Corumbiara

CGC 63.782.041/0001-35

Rua Ulysses Guimarães s/n – CEP 78.966-000
Corumbiara – Rondônia



LEI COMPLEMENTAR Nº 012 , de 02 de Junho de 1.995.

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, relativo aos exercícios de 1.993, 1.994 e 1.995, para 24 de Junho de 1995.

Art. 2º – Os contribuintes que quitarem seus débitos em cota única até a data fixada no Art. anterior, concorrerão aos prêmios descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A data e forma do sorteio será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir e sortear na forma do Art. anterior os prêmios fixados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Corumbiara-RO, 02 de Junho de 1.995.

Arnaldo Carlos Teixeira de Sá
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Corumbiara

CGC 63.762, 041/0001-35

Rua Ulysses Guimarães s/n – CEP 78.966-000
Corumbá – Rondônia

Rondônia

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N°012



Bens a serem adquiridos para o sorteio:

Corumbiara-RO, 02 de Junho de 1.995.

~~DDP~~
Geraldo Carlos Toco da Silva
Prefeito Municipal